CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 730/2013

AUTOR: Vereador Trindade

EMENTA:

"Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Antonio Carlos Magalhães Neto, que sejam tomadas medidas fiscalizadoras e, caso necessário, aplicação de penalidades em Lei."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 730 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade que tem como objetivo fiscalizar, e caso necessário, aplicar penalidades em Lei, aos hipermercados e supermercados que não cumprem o estabelecido na Lei 8.045/2011.

Tal Projeto de Indicação, ao tomar as medidas necessárias, prima pela segurança jurídica, uma vez que a Lei estando em vigor no nosso ordenamento, tem que ser cumprida, caso contrário penalidades serão aplicadas.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Lei 8.045 de 2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados e supermercados apresentarem os preços dos produtos na internet, prática que não vem sendo realizada, gerando assim a obrigação de serem tomadas medidas fiscalizadoras, e se possível, aplicação de penalidades que estão presentes no dispositivo supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06.
SERVIDOR
2020
MAT.

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

> *"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

VOTO:

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Indicação nº 730/2013**, nessa comissão.

Sala das comissões, Salvador, 05 de Dezembro de 2013

Geraldo Junior

Vereador - SDD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR